



Câmara Municipal de Ipueiras

CNPJ: 02.158.838/0001-33 / CGF: 06.920.451-9

Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-Ce.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000



CONTRATO Nº 2020.11.13.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**, COM A EMPRESA **ANTONIO BEZERRA CAMELO**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Ipueiras**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**, inscrita no CNPJ/MF, Nº **02.158.838/0001-33**, com sede à Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro, CEP: 62.230-000 – Ipueiras-Ce, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO BEZERRA MOREIRA**, na qualidade de Ordenador de Despesas, portador do CPF nº 343.091.953-34, e do outro lado a Empresa **ANTONIO BEZERRA CAMELO**, situada à **Rua Helvécio Moura, nº 350 – Bairro Universidade, CEP: 62.200-000, Nova Russas/Ce**, sob o CNPJ: **06.894.794/0001-60**, representada neste ato pelo seu titular o Sr. **Antônio Bezerra Camelo**, portadora do CPF nº **067.727.573-00**, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem como objeto o **AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CE.**

1.2. Os bens/produtos ora contratados serão fornecidos nas quantidades e preços unitários abaixo:

VEÍCULO FIAT GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.4 ANO/MODELO 2017/2017

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unitário	V. Total
01	Amortecedor Dianteiro	Unid.	2	COFAP	455,00	910,00
02	Amortecedor Traseiro	Unid.	2	COFAP	240,00	480,00
03	Bucha sapata de freio	Unid.	4	AXIOS	175,00	700,00
04	Correia alternador / c / ac / dh	Unid.	1	CONTINENTAL	48,00	48,00
05	Correia dentada com rolamento e tensor	Unid.	1	CONTINENTAL	171,00	171,00
06	Disco de freio	Par	1	FREMAX	180,00	180,00
07	Filtro de ar	Unid.	2	TECFIL	30,00	60,00
08	Filtro de Combustível	Unid.	2	TECFIL	20,00	40,00
09	Filtro de óleo	Unid.	4	TECFIL	20,00	80,00
10	Kit batedor dianteiro	Unid.	1	AUTOCAR	100,00	100,00
11	Kit batedor traseiro	Unid.	1	AUTOCAR	100,00	100,00
12	Óleo lubrificante para motor flex 5w-30	Litro	8	HELIX	40,00	320,00
13	Palheta limpador do para brisa	Par	1	BOSCH	105,00	105,00
14	Pastilha de freio dianteira	Par	2	NAKATA	70,00	140,00
15	Vela de ignição	Unid.	4	NGK	22,00	88,00
VALOR TOTAL EM R\$						3.522,00



Câmara Municipal de Ipueiras

CNPJ: 02.158.838/0001-33 / CGF: 06.920.451-9

Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-Ce.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000



VEÍCULO FIAT UNO WAY 1.4 ANO/MODELO 2012/2013

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unitário	V. Total
01	Amortecedor Dianteiro	Unid.	2	COFAP	520,00	1.040,00
02	Amortecedor Traseiro	Unid.	2	COFAP	280,00	560,00
03	Bucha sapata de freio	Unid.	4	AXIOS	230,00	920,00
04	Correia alternador / c / ac / dh	Unid.	1	CONTINENTAL	48,00	48,00
05	Correia dentada com rolamento e tensor	Unid.	1	CONTINENTAL	171,00	171,00
06	Disco de freio	Par	1	FREMAX	170,00	170,00
07	Filtro de ar	Unid.	2	TECFIL	30,00	60,00
08	Filtro de Combustível	Unid.	2	TECFIL	20,00	40,00
09	Filtro de óleo	Unid.	4	TECFIL	20,00	80,00
10	Kit batedor dianteiro	Unid.	1	AUTOCAR	100,00	100,00
11	Kit batedor traseiro	Unid.	1	AUTOCAR	100,00	100,00
12	Óleo lubrificante para motor flex 5w-30	Litro	8	HELIX	40,00	320,00
13	Palheta limpador do para brisa	Par	1	BOSCH	100,00	100,00
14	Pastilha de freio dianteira	Par	2	NAKATA	70,00	140,00
15	Vela de ignição	Unid.	4	NGK	22,00	88,00
VALOR TOTAL EM R\$						3.937,00
VALOR TOTAL GERAL EM R\$						7.459,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações e Decreto nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Ipueiras.

3.2. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual, bem como as especificações descritas na proposta de preços.

3.3. Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de Ipueiras as notas fiscais e Recibos, no ato dos pagamentos.

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.5. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem/produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com



Câmara Municipal de Ipueiras

CNPJ: 02.158.838/0001-33 / CGF: 06.920.451-9

Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-Ce.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000



defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento dos bens/produtos.

3.7. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos bens/produtos no prazo estabelecido.

3.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, durante a execução desta aquisição.

3.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais e Recibos devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em **13 de novembro de 2020** extinguindo-se em **31 de dezembro de 2020**.

5.1. O prazo para fornecimento do objeto ora contratado é de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento respectiva por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato,



Câmara Municipal de Ipueiras

CNPJ: 02.158.838/0001-33 / CGF: 06.920.451-9

Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-Ce.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000



submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Ipueiras, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Legislativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante o fornecimento dos produtos, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total do presente Instrumento Contratual é de **R\$ 7.459,00 (Sete Mil Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais)**, a serem pagos mediante transferência bancária em conta corrente, conforme ordem de serviços/compras expedida pela Câmara Municipal de Ipueiras, através de seu Gestor e de conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas a regularidade.

Parágrafo Único – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



Câmara Municipal de Ipueiras

CNPJ: 02.158.838/0001-33 / CGF: 06.920.451-9

Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-Ce.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000



CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento Vigente do Legislativo municipal, na dotação orçamentária: **01 01. 01 031 0101 2.001 – 33 90 30 00.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

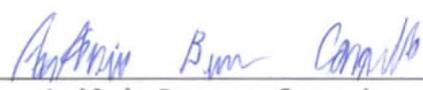
11.2. Fica eleito o Foro da cidade de Ipueiras/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes. E pelas testemunhas abaixo.

Ipueiras - CE, 13 de novembro de 2020.



RAIMUNDO NONATO BEZERRA MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Ipueiras
CONTRATANTE



Antônio Bezerra Camelo
ANTONIO BEZERRA CAMELO – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  _____ CPF: 033.012.913-92

2.  _____ CPF: 011.782.683-62